

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 17/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2020.

Ref.: Produto BNDES Automático (Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017); Produto BNDES Finame (Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018); e Circular SUP/ADIG nº 15/2020-BNDES, de 01.04.2020.

Ass.: Alteração das condições de apoio no âmbito dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame, relacionadas à utilização do Referencial de Custo Financeiro Taxa Fixa BNDES – TFB.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas as seguintes alterações no âmbito dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame, disciplinados, respectivamente, pelas Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018:

1. Alteração da tabela constante da alínea “a” do item 8.1.1.2 e inclusão da alínea “d” naquele mesmo item das Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, para, nos termos abaixo: (i) ampliar, de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, o prazo máximo de protocolo do(s) Pedido(s) de Liberação – PL relativo(s) a operação que tenha, como Referencial de Custo Financeiro, a Taxa Fixa BNDES – TFB, ficando, dessa forma, criadas as faixas de enquadramento “TFB-36.90”, “TFB-60.90” e “TFB-84.90”, suprimidas as faixas de enquadramento referentes ao protocolo do(s) PL(s) em até 60 (sessenta) dias e mantidas aquelas referentes ao protocolo do(s) PL(s) em até 30 (trinta) dias; e (ii) vedar a utilização da TFB válida na data de protocolo do pedido de financiamento, quando se tratar de operação sujeita ao envio de documentação anexa ao protocolo do pedido de financiamento.

“8.1.1.2. (...)

a) (...)

Faixa de Enquadramento Taxa Fixa BNDES	Prazo Total de Financiamento	Prazo máximo para protocolo do(s) PL(s)
TFB-36.30	Até 36 meses	Até 30 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-36.90		Até 90 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-60.30	Acima de 36 meses e até 60 meses	Até 30 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-60.90		Até 90 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-84.30	Acima de 60 meses e até 84 meses	Até 30 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-84.90		Até 90 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB

(...)

d) Na hipótese de operação sujeita ao envio de documentação anexa ao protocolo do pedido de financiamento, é obrigatório que seja utilizada a TFB válida na data da contratação do financiamento com a Beneficiária Final, sendo, portanto, vedada, nessa hipótese, a utilização da TFB da data de protocolo do pedido de financiamento junto ao BNDES.”

2. Alteração, nos termos abaixo, da redação contida no item 7.1.9 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, para permitir mais de uma liberação em operações cujo Referencial de Custo Financeiro seja a TFB, respeitados os prazos estabelecidos e a norma específica de cada Programa, e para adequação à modificação estabelecida no item 1 desta Circular:

“7.1.9. Nas operações que utilizem como Referencial de Custo Financeiro a TFB, os Pedidos de Liberação – PLs deverão ser encaminhados ao BNDES, conforme a opção indicada pela Instituição Financeira Credenciada, em até 30 (trinta) ou 90 (noventa) dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser a data do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso.”

3. Alteração, nos termos abaixo, da redação contida no item 8.17 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, para permitir mais de uma liberação em operações cujo Referencial de Custo Financeiro seja a TFB, respeitados os prazos estabelecidos e a norma específica de cada Programa, e para adequação à modificação estabelecida no item 1 desta Circular:

“8.17. Nas operações que utilizem como Referencial de Custo Financeiro a TFB, os Pedidos de Liberação – PLs deverão ser encaminhados ao BNDES/Finame, conforme a opção indicada pela Instituição Financeira Credenciada, em até 30 (trinta) ou 90 (noventa) dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser a data do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e seus respectivos Anexos, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data, aplicando-se às operações protocoladas no BNDES/Finame, para homologação, a partir de **28.04.2020**, observadas as seguintes particularidades: (i) a permissão para mais de uma liberação, de que tratam os itens 2 e 3 desta Circular, poderá ser aplicada às operações já homologadas pelo BNDES, que, em 28.04.2020, ainda estejam dentro do prazo para solicitar liberação; e (ii) as operações já homologadas, enquadradas nas faixas “TFB-36.60”, “TFB-60.60” ou “TFB-84.60”, deverão

observar o prazo máximo original de 60 (sessenta) dias para protocolo do(s) Pedido(s) de Liberação.

Fica revogada, na presente data, a Circular SUP/ADIG nº 15/2020-BNDES, de 01.04.2020.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES